



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0004471-77.2019.8.16.0000 DA 4ª SEÇÃO CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUSCITANTE: EVERTON CANHA BORBA

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A, FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCO (AMICUS CURIAE) E THIAGO MUNIZ GONÇALVES DA SILVA

RELATORA: DESA ÂNGELA KHURY

1. Em vista das decisões proferidas nos Recursos Especiais nº 1962275/GO, afetado para julgamento como recursos representativos da controvérsia (Tema 1156) - os processos individuais ou coletivos que versem sobre o dever de informação no contrato de seguro de vida em grupo, devem ficar suspensos até o julgamento do referido Recurso Especial:

PROPOSTA DE AFETAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EXORBITÂNCIA. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. REPARABILIDADE.

1. Delimitação da controvérsia: definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.

2. Recurso especial afetado ao rito do artigo 1.036 do CPC/2015.

(ProAfr no REsp n. 1.962.275/GO, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 24/5/2022, DJe de 30/5/2022.)





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assim, em razão do presente discutir se “a espera em fila de banco por tempo superior ao estabelecido em lei gera, por si só, o dever de indenizar o consumidor”, determino a suspensão até a superveniência da decisão do referido recurso repetitivo.

Em 10 de junho de 2022

Des^a ÂNGELA KHURY – Relatora

